

Processo n.: @APE 19/00374070

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilmar Reitz

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 981/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria Vilmar Reitz, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, matrícula n. 286142-9-01, CPF n. 854.077.209-49, consubstanciado na Portaria n. 2538, de, 20/07/2018, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, e alterada pela Portaria n. 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC